



Porto Alegre, 15 de dezembro de 2021.

Informação nº

4.567/2021

Interessado:	Município de Três Passos/RS – Poder Legislativo.
Consultente:	Marcos Andre Scheuermann, Oficial Legislativo.
Destinatário:	Presidente da Câmara de Vereadores.
Consultores:	Gabriele Valgoi e Armando Moutinho Perin.
Ementa:	Análise das emendas individuais e de bancada, apresentadas pelos vereadores, ao projeto de lei orçamentária 2022, recepcionadas pelo orçamento público municipal, nos termos do art. 120-A da Lei Orgânica do Município. Considerações.

Por intermédio de consulta eletrônica, registrada sob nº 77.794/2021, é-nos solicitada análise das Emendas Parlamentares, individuais e de bancada, apresentadas ao Projeto de Lei nº 100/2021, que “Estima a receita e fixa a despesa do município de Três Passos para o exercício financeiro de 2022”.

Passamos a considerar.

1. Embora a consulta não tenha indicado a recepção, se constata que, em âmbito local, nos termos do art. 120-A da Lei Orgânica do Município¹, alinhado ao que dispõe o art. 166 da Constituição da República, foi instituído regime especial para execução das emendas individuais e de bancada ao projeto de lei orçamentária anual, o chamado “orçamento impositivo”.

¹ <https://leismunicipais.com.br/a1/lei-organica-tres-passos-rs.>



2. Assinalamos ainda na Lei Municipal nº 5.661, de 14 de outubro de 2021², que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022”, há previsão de subseção específica (arts. 33 a 37) para o regime de aprovação e execução das emendas individuais e de bancada.

3. Pondera-se também que, segundo o quadro denominado “Apuração do Orçamento Impositivo”, obtido em consulta no sítio eletrônico da Câmara, o valor estimado para a Receita Corrente Líquida, constante na LOA 2022, é de R\$ 103.002.300,00 o qual, pressupomos, foi corretamente calculado.

4. Com base nisso, o percentual de 1,2% da RCL, destinado às emendas individuais, restou fixado em R\$ 1.236.027,60, sendo dividido pelo número de 11 Vereadores, total de vagas com assento na Casa Legislativa, restando assim a cota individual em R\$ 112.366,14. Desse montante individual, no mínimo a metade, ou seja R\$ 56.183,07 deverá ser direcionado para Ações e Serviços Públicos de Saúde.

5. Quanto as emendas de bancada, aplicado o percentual de 1% sobre a RCL, restou fixado em R\$ 1.030.023,00. Segundo memória de cálculo, as bancadas receberam sua cota, a partir da divisão do montante pelo número de Vereadores da Casa, multiplicado pelo número de integrantes da respectiva bancada. Assim, as bancadas do PSDB e do PDT, com três integrantes cada, receberam a quantia de R\$ 280.915,35. A bancada do PT, com dois integrantes, recebeu a quantia de R\$ 187.276,90. Já o MDB, o PDT e o PP, que contam apenas com um integrante, receberam R\$ 93.638,45, cada.

² <https://leismunicipais.com.br/a1/rs/t/tres-passos/lei-ordinaria/2021/567/5661/lei-ordinaria-n-5661-2021-dispoe-sobre-as-diretrizes-orcamentarias-para-o-exercicio-financeiro-de-2022?q=diretrizes>



6. Conforme se depreende da análise das emendas individuais e de bancada apresentadas, todas observaram os referido limites atinentes às respectivas cotas.

6. Nessa diretriz, a análise por nós efetuada, baseada somente nos documentos anexados à consulta, possibilitou identificar as seguintes ocorrências, que, e nosso entendimento evidenciam possíveis obstáculos de ordem técnica à aprovação das emendas:

6.1 Emendas individuais:

Autor	Vereadora Daiana Vanessa Bald	
Objetivo	Valor da emenda	Ocorrência / erro técnico
Recursos para a aquisição de carro maca avançado, aspirador de secreções elétrico, eletrocardiógrafo, laringoscópio infantil, laringoscópio adulto e banqueta, em favor da Associação Hospital de Caridade de Três Passos.	R\$ 56.183,07	O código de natureza da despesa informado na emenda (4.4.90.51 – Obras e Instalações) revela-se incompatível com a justificativa apresentada. Se o objetivo da emenda é viabilizar a transferência de recursos para o Hospital de Caridade para a aquisição de equipamentos, e sendo tal entidade privada sem finalidade lucrativa, não integrante da estrutura administrativa do Município, o código adequado da despesa é 4.4.50.42 – Auxílios, nos termos do que estabelece o art. 12, §6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.
Implantação de energia solar em benefício da Fundação Astrogilda e Osvaldo Bender.	R\$ 56.183,07	O código de natureza da despesa informado na emenda (4.4.90.51 – Obras e Instalações) revela-se incompatível com a justificativa apresentada e a natureza jurídica da entidade beneficiada. Em resumo, a entidade identificada na emenda é pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, modo que o código adequado da despesa é 4.4.50.42 – Auxílios, nos termos do que estabelece o art. 12, §6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.



Autor	Vereador Diego Hilder Maciel	
Objetivo	Valor da emenda	Ocorrência
Repasso de recursos para a entidade denominada SOS Família Lar do Idoso, com a finalidade de viabilizar a aquisição de equipamento (notebook) e reforma da cozinha e da despensa da entidade.	R\$ 15.000,00	Como parte dos recursos da emenda (R\$ 3.500,00) tem como objetivo viabilizar a transferência de recursos com a finalidade de aquisição de equipamentos, esta fração , deve ser classificada no código de despesa 4.4.50.42 – Auxílios (art. 12, §6º, da Lei Federal nº 4.320/1964), e não subvenções sociais, como constou.
Visa realocar recursos que possibilitem a aquisição de uma unidade de caixa instrumental genito-urinário (mais complementos) pela Associação Hospital de Caridade.	R\$ 29.500,00	O código de natureza da despesa informado na emenda (4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente) revela-se incompatível com a justificativa apresentada. Se o objetivo da emenda é viabilizar a transferência de recursos para o Hospital de Caridade para a aquisição de equipamentos, e sendo tal entidade privada sem finalidade lucrativa, não integrante da estrutura administrativa do Município, o código adequado da despesa é 4.4.50.42 – Auxílios, nos termos do que estabelece o art. 12, §6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.
Repasso de valores APAE para que a entidade possa proceder na substituição de algumas portas e cortinas que estão em condições precárias de uso.	R\$ 10.000,00	Observa-se que a ação orçamentária emendada está subordinada à Educação, o que somente estará correto se a entidade beneficiada (APAE) for mantenedora de estabelecimento de ensino regular. Caso a entidade não desenvolva nenhuma ação que possa ser classificada como manutenção e desenvolvimento do ensino, entendemos a dotação a ser emendada deverá ser na área de Assistência Social.

Autor	Vereador Edivan Nelsi Baron	
Objetivo	Valor da emenda	Ocorrência
Viabilizar a aquisição de equipamento (unidade de aparelho gastroscópio) pela Associação Hospital de Caridade.	R\$ 56.183,07	O código de natureza da despesa informado na emenda (4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente) revela-se incompatível com a justificativa apresentada. Se o objetivo da emenda é viabilizar a transferência de recursos para o Hospital de Caridade para a aquisição de equipamento, e sendo tal entidade privada sem finalidade lucrativa, não integrante da estrutura administrativa do Município, o código adequado da despesa é 4.4.50.42 – Auxílios, nos termos do que estabelece o art. 12, §6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.



Autor	Vereador Flávio Habitzreiter	
Objetivo	Valor da emenda	Ocorrência
Aquisição de exames e consultas a pacientes da rede municipal de saúde.	R\$ 56.183,07	O código de natureza de despesa indicado na emenda (3.3.93.39.00.00.00) se refere à contratação de serviços com Consórcio Público do qual o município participe, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005. Como não há, na justificativa apresentada, nenhuma referência específica a consórcio público, é de se pressupor que o objetivo do autor é destinar recursos para a aquisição de exames junto à rede privada. Se assim for, entendemos que o código de despesa correto é 3.3.90.39.00.00.00 – Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Autor	Vereador Gilmar Maier	
Objetivo	Valor da emenda	Ocorrência
Transferência de recursos para o Hospital, de Caridade para a aquisição de uma unidade de caixa instrumental para cirurgia geral avançada (mais complementos).	R\$ 26.683,07	O código de natureza da despesa informado na emenda (4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente) revela-se incompatível com a justificativa apresentada. Se o objetivo da emenda é viabilizar a transferência de recursos para o Hospital de Caridade para a aquisição de equipamento, e sendo tal entidade privada sem finalidade lucrativa, não integrante da estrutura administrativa do Município, o código adequado da despesa é 4.4.50.42 – Auxílios, nos termos do que estabelece o art. 12, §6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.
Aquisição de exames e consultas a pacientes da rede municipal de saúde.	R\$ 29.500,00	O código de natureza de despesa indicado na emenda (3.3.93.39.00.00.00) se refere à contratação de serviços com Consórcio Público do qual o município participe, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005. Como não há, na justificativa apresentada, nenhuma referência específica a consórcio público, é de se pressupor que o objetivo do autor é destinar recursos para a aquisição de exames junto à rede privada. Se assim for, entendemos que o código de despesa correto é 3.3.90.39.00.00.00 – Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.



Autor	Vereador Ingomar Sandter	
Objetivo	Valor da emenda	Ocorrência
Realocar recursos para a construção de uma lavanderia e aquisição de equipamentos para a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais (Apae).	R\$ 56.183,07	<p>a) Os códigos de natureza da despesa informados na emenda (4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente e 4.4.90.51 – Obras e Instalações) são incompatíveis com a justificativa apresentada. Se o objetivo da emenda é viabilizar a transferência de recursos para a APAE para a realização de obras e aquisição de equipamentos, e sendo tal entidade privada sem finalidade lucrativa, não integrante da estrutura administrativa do Município, o código adequado da despesa é 4.4.50.42 – Auxílios, nos termos do que estabelece o art. 12, §6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.</p> <p>b) Observa-se que a ação orçamentária emendada está subordinada à Educação, o que somente estará correto se a entidade beneficiada (APAE) for mantenedora de estabelecimento de ensino regular. Caso a entidade não desenvolva nenhuma ação que possa ser classificada como manutenção e desenvolvimento do ensino, entendemos a dotação a ser emendada deverá ser na área de Assistência Social.</p>
Destinar recursos a entidade privada - Lions Clube – para aquisição de equipamentos (cadeiras de rodas, muletas etc,) para possibilitar atendimento de demanda na área de ortopedia, por meio de projeto desenvolvido pela entidade.	R\$ 56.183,07	<p>a) o código de natureza da despesa informado na emenda (4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente) revela-se incompatível com a justificativa apresentada. Se o objetivo da emenda é viabilizar a transferência de recursos para o Lions Clube para a aquisição de equipamentos, e sendo tal entidade privada sem finalidade lucrativa, não integrante da estrutura administrativa do Município, o código adequado da despesa é 4.4.50.42 – Auxílios, nos termos do que estabelece o art. 12, §6º, da Lei Federal nº 4.320/1964;</p> <p>b) ainda, considerando que a emenda acresce valores em dotação da área da saúde, alerta-se que, para receber os recursos, a entidade beneficiada (Lions Clube) deverá estar regularmente inscrita no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES.</p>



Autor	Vereador Jair Locatelli	
Objetivo	Valor da emenda	Ocorrência
Transferência de recursos para o Hospital, de Caridade para a aquisição de equipamentos (monitor multiparâmetros e carro maca avançado)	R\$ 56.183,07	O código de natureza da despesa informado na emenda (4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente) revela-se incompatível com a justificativa apresentada. Se o objetivo da emenda é viabilizar a transferência de recursos para o Hospital de Caridade para a aquisição de equipamentos, e sendo tal entidade privada sem finalidade lucrativa, não integrante da estrutura administrativa do Município, o código adequado da despesa é 4.4.50.42 – Auxílios, nos termos do que estabelece o art. 12, §6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.
Transferência de recursos para entidade privada - Associação Protetora dos Animais – APASSO, com a finalidade de viabilizar construção de alambrado para o Canil mantido pela entidade;	R\$ 56.183,07	O código de natureza da despesa informado na emenda (4.4.90.51 – Obras e Instalações) revela-se incompatível com a justificativa apresentada e a natureza jurídica da entidade beneficiada. Em resumo, a entidade identificada na emenda é pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, modo que o código adequado da despesa é 4.4.50.42 – Auxílios, nos termos do que estabelece o art. 12, §6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Autor	Vereador João Roque Boll	
Objetivo	Valor da emenda	Ocorrência
Transferência de recursos para entidade privada - CTG Missionário dos Pampas - APASSO, com a finalidade de viabilizar instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica na entidade.	R\$ 56.183,07	O código de natureza da despesa informado na emenda (4.4.90.51 – Obras e Instalações) revela-se incompatível com a justificativa apresentada e a natureza jurídica da entidade beneficiada. Em resumo, a entidade identificada na emenda é pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, modo que o código adequado da despesa é 4.4.50.42 – Auxílios, nos termos do que estabelece o art. 12, §6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.
Transferência de recursos para o Hospital, de Caridade para a aquisição de equipamentos (monitor multiparâmetros e carro maca avançado).	R\$ 56.183,07	O código de natureza da despesa informado na emenda (4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente) revela-se incompatível com a justificativa apresentada. Se o objetivo da emenda é viabilizar a transferência de recursos para o Hospital de Caridade para a aquisição de equipamentos, e sendo tal



		entidade privada sem finalidade lucrativa, não integrante da estrutura administrativa do Município, o código adequado da despesa é 4.4.50.42 – Auxílios, nos termos do que estabelece o art. 12, §6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.
--	--	---

Autor	Vereador Luis da Silva	Ocorrência
Objetivo	Valor da emenda	Ocorrência
Transferência de recursos para o Hospital, de Caridade para a aquisição de equipamentos (caixa de instrumental cirúrgico para realização de videocolicistectomia)	R\$ 56.183,07	O código de natureza da despesa informado na emenda (4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente) revela-se incompatível com a justificativa apresentada. Se o objetivo da emenda é viabilizar a transferência de recursos para o Hospital de Caridade para a aquisição de equipamentos, e sendo tal entidade privada sem finalidade lucrativa, não integrante da estrutura administrativa do Município, o código adequado da despesa é 4.4.50.42 – Auxílios, nos termos do que estabelece o art. 12, §6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Autor	Vereador Osvaldir José Urnau	Ocorrência
Objetivo	Valor da emenda	Ocorrência
Transferência de recursos para entidade privada - Lar Acolhedor - com a finalidade de viabilizar a melhoria da infraestrutura da entrada e pátio da sede da entidade.	R\$ 56.183,07	O código de natureza da despesa informado na emenda (4.4.90.51 – Obras e Instalações) revela-se incompatível com a justificativa apresentada e a natureza jurídica da entidade beneficiada. Em resumo, a entidade identificada na emenda é pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, modo que o código adequado da despesa é 4.4.50.42 – Auxílios, nos termos do que estabelece o art. 12, §6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.
Transferência de recursos para o Hospital, de Caridade para a aquisição de equipamento (serra perfuradora óssea).	R\$ 56.183,07	O código de natureza da despesa informado na emenda (4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente) revela-se incompatível com a justificativa apresentada. Se o objetivo da emenda é viabilizar a transferência de recursos para o Hospital de Caridade para a aquisição de equipamentos, e sendo tal entidade privada sem finalidade lucrativa, não integrante da estrutura administrativa do Município, o código adequado da despesa é 4.4.50.42 – Auxílios, nos termos do que estabelece o art. 12, §6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.



Autor	Vereador Paulo Gilceu Sattler	
Objetivo	Valor da emenda	Ocorrência
Transferência de recursos para o Hospital, de Caridade para a aquisição de equipamento (aparelho gastroscópio).	R\$ 60.000,00	O código de natureza da despesa informado na emenda (4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente) revela-se incompatível com a justificativa apresentada. Se o objetivo da emenda é viabilizar a transferência de recursos para o Hospital de Caridade para a aquisição de equipamentos, e sendo tal entidade privada sem finalidade lucrativa, não integrante da estrutura administrativa do Município, o código adequado da despesa é 4.4.50.42 – Auxílios, nos termos do que estabelece o art. 12, §6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.
Transferência de recursos para entidade privada - Esporte Clube Vibrantes - com a finalidade de viabilizar a execução de melhorias na sede da entidade.	R\$ 52.366,14	O código de natureza da despesa informado na emenda (4.4.90.51 – Obras e Instalações) revela-se incompatível com a justificativa apresentada e a natureza jurídica da entidade beneficiada. Em resumo, a entidade identificada na emenda é pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, modo que o código adequado da despesa é 4.4.50.42 – Auxílios, nos termos do que estabelece o art. 12, §6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

6.1 Emendas de bancada:

Autor	Bancada do PT	
Objetivo	Valor da emenda	Ocorrência
Acréscimo de recursos no projeto/atividade 1.011 para viabilizar a ampliação/extensão da rede de iluminação pública.	R\$ 187.276,90	O código de natureza da despesa informado na emenda (3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo) revela-se incompatível com o objetivo proposto, que é de “ampliação da extensão da iluminação pública”. Tal gasto, nos termos do que dispõe o art. 12, §4º da Lee Federal nº 4.320/1964 se classifica como investimento, e não como custeio, de modo que o código adequado para a despesa é 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.



Autor	Bancada do PTB	
Objetivo	Valor da emenda	Ocorrência
Acréscimo de recursos no projeto/atividade 1.011 para viabilizar a ampliação/extensão da rede de iluminação pública.	R\$ 280.915,35	O código de natureza da despesa informado na emenda (3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo) revela-se incompatível com o objetivo proposto, que é de “ampliação da extensão da iluminação pública”. Tal gasto, nos termos do que dispõe o art. 12, §4º da Lei Federal nº 4.320/1964 se classifica como investimento, e não como custeio, de modo que o código adequado para a despesa é 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.

Autor	Bancada do MDB	
Objetivo	Valor da emenda	Ocorrência
Transferência de recursos para o Hospital, de Caridade objetivando a execução de “obra em estrutura metálica” na sede da entidade.	R\$ 93.638,45	O código de natureza da despesa informado na emenda (4.4.90.51 – Obras e Instalações) revela-se incompatível com a justificativa apresentada e a natureza jurídica da entidade beneficiada. Em resumo, a entidade identificada na emenda é pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, modo que o código adequado da despesa é 4.4.50.42 – Auxílios, nos termos do que estabelece o art. 12, §6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Autor	Bancada do PP	
Objetivo	Valor da emenda	Ocorrência
Transferência de recursos para o Hospital, de Caridade objetivando a execução de “obra em estrutura metálica” na sede da entidade.	R\$ 93.638,45	O código de natureza da despesa informado na emenda (4.4.90.51 – Obras e Instalações) revela-se incompatível com a justificativa apresentada e a natureza jurídica da entidade beneficiada. Em resumo, a entidade identificada na emenda é pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, modo que o código adequado da despesa é 4.4.50.42 – Auxílios, nos termos do que estabelece o art. 12, §6º, da Lei Federal nº



		4.320/1964.
--	--	-------------

Autor	Bancada do PSDB	Ocorrência
Objetivo	Valor da emenda	
Transferência de recursos para o Hospital, de Caridade objetivando a execução de "ampliação da área destinada ao Centro de Diagnóstico de Imagem (CDI), na sede da entidade.	R\$ 280.919,35	O código de natureza da despesa informado na emenda (4.4.90.51 – Obras e Instalações) revela-se incompatível com a justificativa apresentada e a natureza jurídica da entidade beneficiada. Em resumo, a entidade identificada na emenda é pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, modo que o código adequado da despesa é 4.4.50.42 – Auxílios, nos termos do que estabelece o art. 12, §6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

5. Mesmo que os autores das emendas efetuem as devidas adequações, caso as mesmas ainda não tenham sido definitivamente apresentadas à Comissão de Finanças e Orçamento, convém ponderar que conforme destacado nos itens 6.1 e 6.2 desta Informação, e o Plenário as aprove, releva ponderar que, mesmo assim, na fase de execução das emendas, não está descartada a hipótese do Executivo identificar impedimentos de ordem técnica que possam obstaculizar o empenhamento das despesas em 2022. Tais impedimentos, bem como as principais diretrizes para a sua superação, constam no art. 36 da Lei Municipal nº 5.661/2021, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022.

6. Quanto aos demais aspectos que a consulta encerra, convém destacar ainda, a respeito das emendas impositivas apresentadas ao PLOA 2022, que nenhuma das proposições foi numerada, assim como as emendas apresentadas pelas bancadas, não especificam na autoria, a que partido político representam. Essas circunstâncias, inclusive, geraram dificuldade para a nossa



análise, assim como, acredita-se, gerarão também ao Poder Executivo, na análise da viabilidade de execução das emendas impositivas, haja vista que tanto a indicação do número da emenda, como a autoria, serão utilizados como referência. Tais elementos formais devem ser providenciados pela Comissão de Orçamento e Finanças, consoante art. 163-D, inciso II do Regimento Interno.

7. Por todo o exposto, são as informações que julgamos necessárias à satisfação da consulta.

Documento assinado eletronicamente
Gabriele Valgoi
OAB/RS nº 79.235

Documento assinado eletronicamente
Armando Moutinho Perin
OAB/RS nº 41.960

	Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme o art. 1º, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 11.419/2006, de 19/12/2006. Para conferência do conteúdo, acesse, o endereço www.borbapauseperin.adv.br/verificador.php ou via QR Code e digite o número verificador: 493775101611211312	
---	--	---